



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ

Inácio Martins, 02 de dezembro de 2024.

Ofício n.º 001/2024

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

*Ilustríssima Senhora Mariza de Fátima Czaikoski*

Está em tramite junto a este Poder Legislativo Municipal a “Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal relativa ao Exercício de 2016, a qual recebeu o número de processo **773030/20** perante o TCE/PR.

Naquele processo fora proferido o Acordão de Parecer Prévio em Recurso de Revista que recebeu o número **50/24**, no qual, o i. Relator (originário) entendeu pela manutenção da decisão que julgara as contas “Irregulares”, fundamentando que teria sido ofendido o Artigo 42 da LRF, assim constando:

“o resultado financeiro ajustado das fontes de Recursos Ordinários/Livres em 31/12/2016 permaneceria negativo, no montante de R\$ 253.135,82, consoante o seguinte demonstrativo”

Fonte	Descrição Fonte Receita - Recursos Ordinários/Livres	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro em 2016	Cancelamento RP em exercícios seguintes	Passivo Financeiro Ajustado	Resultado Financeiro Ajustado
000	Recursos Ordinários (Livres)	422.473,76	765.240,93	5.533,90	-348.301,07	109.511,30	661.729,63	-244.789,77
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	309,81	11.162,79	0,00	-10.852,98	10.240,00	922,79	-612,98
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.083,93	91.648,16	0,00	-21.564,23	28.744,20	2.903,96	7.179,97
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	97.413,18	112.760,78	0,00	-15.347,60	80,00	112.700,78	-15.287,60
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	380,14	262,28	0,00	117,86	0,00	262,28	117,86
511	Taxas - Prestação de Serviços	256,70	0,00	0,00	256,70	0,00	0,00	256,70
	<b>Total</b>	<b>530.917,52</b>	<b>921.074,94</b>	<b>5.533,90</b>	<b>-395.691,32</b>	<b>142.555,50</b>	<b>778.519,44</b>	<b>-253.135,82</b>

Desse modo, depreende-se que os ajustes realizados não foram suficientes para afastar a irregularidade do apontamento.

O Artigo 42 da LRF dispõe:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

O voto divergente e que prevaleceu, por sua vez, entendeu que:

O valor de R\$ 253.135,82, referente ao Resultado Financeiro das Fontes Livres, para efeito de avaliação do atendimento ao art. 42 da LRF, pode ser objeto de conversão em ressalva.

(...)

Com relação às Fontes Livres, a mesma unidade técnica descontou do valor de R\$ 395.691,32 cancelamentos de restos a pagar, apontando, assim, como sendo de R\$ 253.135,82 o valor remanescente não coberto pelas disponibilidades financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de valor que, dentro do contexto das contas analisadas, não chega a gerar efeitos significativos na gestão seguinte, propósito esse da vedação do Art. 42 da LRF, podendo, assim, ser convertido o apontamento em ressalva, com o afastamento da multa.

Urge, no entanto, que essa Comissão, na apreciação das Contas, busque alguns esclarecimentos, os quais, **requer, seja por Vossa Senhoria, na condição de Contadora do município à época das contas prestadas:**

- a) Queira indicar em que momento houve a extrapolação do orçamento no ano de 2016;
- b) Queira indicar se a unidade técnica da contabilidade chegou a dar conhecimento ao gestor acerca da situação;
- c) Queira indicar os motivos que levaram o resultado financeiro acumulado ter sido de -1,12% no ano de 2016;
- d) Queira indicar, as despesas não orçadas e que acabaram sendo executadas gerando o déficit de R\$ 253.135,82.
- e) Acrescente outras informações que entender adequadas.

Assim, fica-lhe concedido, devido ao tempo avançado para encerramento da legislatura, o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do presente Ofício, para esclarecer o que se pede, nos termos do Artigo 77, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Certos do atendimento, atenciosamente.

ÉLCIO WSZOLEK

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Recebido  
03/12/24  
Maurício